Prefeitura de
ITURAMA/MG
TRABALHO QUE GERA RESULTADO
Adm: 2021/2024.

Câmara Municipal
Folha Nº 01
04/10/23
Responsável
Itu - MG

Ofício nº 131/2.023

Iturama-MG, 04 de outubro de 2.023.

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Deleon Martins de Almeida
Presidente da Câmara Municipal
ITURAMA-MG.

Prezado Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para lhe encaminhar o incluso **PROJETO DE LEI Nº 69/2.023,** que **"Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título gratuito, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG, o uso de veículo automotor de propriedade do Município de Iturama/MG",** requerendo, desde já, a sua aprovação em regime de urgência.

Sem mais para o momento, aproveito esta oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

CÂMARA MUNICIPAL ITURAMA MG
04/OUT/2023 12:52 000092

Câmara Municipal
Folha Nº 02
09/10/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

MENSAGEM Nº 69/2.023

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar **o PROJETO DE LEI Nº 69/2.023,** que **"Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título gratuito, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG, o uso de veículo automotor de propriedade do Município de Iturama/MG",** a fim de Viabilizar investimentos na Construção de uma Praça Pública, no bairro Nossa Senhora da Aparecida na sede.

O Poder Executivo Municipal adquiriu um veículo Microonibus Master Minibusl3, Renavam 01358794933, Placa SIS-1148, Prata, Diesel, Chassi 93YJ6200XRJ719276, ano/modelo 2023/2024, através do envio de verba parlamentar com este propósito, qual seja, a aquisição do veículo e sua cessão ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG.

Pois bem, citada cessão garantirá o transporte dos sindicalizados às cidades de São José do Rio Preto/SP, Uberaba/MG e Uberlândia/MG com o fito de propiciar o atendimento médico em tais cidades.

Ademais, a cessão tem prazo determinado de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado havendo interesse entre as partes e o cessionário fica obrigado a zelar, conservar e dar manutenção no bem e responder por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo e devolvê-lo ao Cedente ao final da Cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Evidenciado resta que o presente projeto preenche os requisitos do relevante interesse público, além da finalidade assistencial, vez que o objeto da doação destina-se ao transporte dos sindicalizados, trabalhadores rurais para as cidades citadas na realização de exames e procedimentos médico-hospitalares.

Neste sentido, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

> **Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada, será**

Câmara Municipal
Folha N.º 03
04/10/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

...

II – quando móveis, dependerá apenas de concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação, que será permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo, através de lei.

Frisa-se que faz parte integrante da lei laudo de avaliação de lavra da Portaria competente.

Portanto, conta-se, desde já, com o pleno apoio dos nobres Edis para a aprovação do Projeto de Lei aqui apresentado.

Iturama/MG, 04 de outubro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Câmara Municipal
Folha Nº 04
01/10/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

PROJETO DE LEI Nº 69/2.023.

"Autoriza o Poder Executivo a ceder, a título gratuito, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG, o uso de veículo automotor de propriedade do Município de Iturama/MG".

A Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, a título gratuito, ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama/MG, inscrito no CNPJ. sob o nº 20.039.1798/0001-53, o uso de veículo automotor de propriedade do município de Iturama, com a seguinte descrição: "CÓDIGO RENAVAM: 01358794933, PLACA – SIS1I48, EXERCÍCIO: 2023, ANO/FABRICAÇÃO: 2023, ANO/MODELO: 2024, CHASSI: 93YJ6200XRJ719276, COR PREDOMINANTE: PRATA, COMBUSTÍVEL: DIESEL, MARCA: RENAULT/MASTER MINIBUSL3"

Parágrafo Único. O veículo objeto da presente cessão deverá ser utilizado exclusivamente para o transporte dos sindicalizados para as cidades de São José do Rio Preto/SP, Uberaba/MG e Uberlândia/MG para fins de realização de exames e atendimento médico hospitalar.

Art. 2° É de responsabilidade do Cessionário, zelar, conservar e dar manutenção no bem que ora lhe está sendo cedido, e responder por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre o mesmo e devolvê-lo ao Cedente ao final da Cessão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

Art. 3º O veículo descrito no artigo 1° desta lei fora avaliado pela comissão nomeada pela Portaria n. 26/2023 em R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Art. 4º O prazo de duração da presente cessão é de 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse das partes.

Art. 5º A Cessão de que trata esta Lei, será efetivada mediante Termo de Cessão de Uso, a ser firmado entre o Município e o Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iturama.

Câmara Municipal
Folha Nº 05
04/10/23
RESPONSÁVEL
Iturama - MG

Parágrafo Único. A inadequação de uso do bem cedido, conforme disposto no Termo de Cessão de Uso, ensejará a devolução do mesmo ao Cedente, para fins de baixa junto a Divisão Municipal de Patrimônio.

Art. 6º Em qualquer tempo, desde que não utilizados para o fim proposto, os bens retornarão ao patrimônio do Cedente, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando rescindido o Termo de Cessão de Uso que será celebrado entre o Município e o Cessionário.

Art. 7º O Cessionário não poderá transferir os direitos decorrentes desta Cessão, sem o expresso consentimento do Município.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 04 de outubro de 2.023.

CLAUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama/MG.